



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 135, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.270, DE 23 DE JUNHO DE 2025, E DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.306, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2025, QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA
PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor RODRIGO BORGES BASSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 45 da Lei Municipal nº 2.270, de 23 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar dispositivos das Leis Municipais nº 2.270/2025 e nº 2.306/2025, garantindo segurança jurídica e operacional na concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Municipal nº 2.270/2025 autoriza expressamente o Poder Executivo a expedir decretos complementares sem necessidade de alteração da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os artigos 13, 34 e 37 da Lei Municipal nº 2.270/2025, que tratam do público beneficiário e das unidades competentes para concessão do Aluguel Social;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios, prazos e procedimentos para prorrogação do Auxílio Alimentação, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.270/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.306/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo de atribuições técnicas entre Assistente Social e Psicólogo na concessão de Benefícios Eventuais, preservando a autonomia profissional de ambas as categorias;

CONSIDERANDO que o Benefício Eventual Aluguel Social, por sua natureza protetiva e emergencial, destina-se a públicos cujo acesso não pode ser condicionado exclusivamente ao critério de renda per capita previsto no art. 5º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.270/2025, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), ao art. 23, VI, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.270/2025, que fundamenta os Benefícios Eventuais nos direitos fundamentais, sociais e humanos;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Municipal nº 2.270/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.306/2025, ampliou a concessão do Auxílio Alimentação ao CRAS, CREAS e Equipe de Alta Complexidade, devendo esta disposição ser harmonizada com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2.270/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em caráter complementar, os seguintes temas no âmbito da concessão de Benefícios Eventuais do Município de Sidrolândia/MS:

I – O fluxo de atribuições técnicas entre os profissionais de Assistente Social e Psicólogo;

II – O público beneficiário e as unidades competentes para concessão do Aluguel Social;

III – Os critérios, prazos e procedimentos para prorrogação do Auxílio Alimentação;

IV – O critério de renda per capita para acesso aos benefícios eventuais;

V – O fluxo de atribuições técnicas aplicável ao Auxílio Natalidade e ao Auxílio Funeral.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral continuam regidos integralmente pelos artigos 15 a 18 da Lei Municipal nº 2.270/2025, aplicando-se a eles o fluxo de substituição entre Assistente Social e Psicólogo previsto neste Decreto.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL E DO
PSICÓLOGO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A avaliação e concessão de Benefícios Eventuais nos equipamentos CRAS, CREAS e Equipe de Alta Complexidade compete prioritariamente ao Técnico de Nível Superior Assistente Social, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.270/2025.

Art. 3º. O Técnico de Nível Superior Psicólogo realizará o atendimento e a concessão de Benefícios Eventuais, com plena autonomia técnica, nas situações de ausência do Assistente Social na unidade, compreendendo:

- I** – Dia de folga ou não trabalho;
- II** – Férias;
- III** – Falta justificada ou injustificada;
- IV** – Ausência sem retorno ao expediente;
- V** – Atestado médico;
- VI** – Licença médica ou licença-maternidade;
- VII** – Luto.

§ 1º A atuação do Psicólogo nas situações previstas neste artigo é de competência técnica própria, não configurando relação de hierarquia ou subordinação em relação ao Assistente Social, sendo o parecer por ele exarado plenamente válido para todos os fins de direito.

§ 2º A presente regulamentação observa as atribuições profissionais do Psicólogo previstas na Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, não podendo ser interpretada em sentido contrário às normas éticas e profissionais da categoria.

Art. 4º. A ausência do Assistente Social que fundamenta a atuação do Psicólogo deverá ser registrada no prontuário ou sistema de informação da unidade, com indicação da causa e do período de ausência.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o usuário será prejudicado ou terá o atendimento negado em razão da ausência de um ou outro profissional, sendo obrigatória a garantia de atendimento por Técnico de Nível Superior disponível na unidade.

Art. 6º. A concessão de qualquer Benefício Eventual deverá observar obrigatoriamente o critério de renda per capita familiar igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.270/2025, ressalvado o Benefício Eventual Aluguel Social, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

requisitos específicos de acesso são os previstos no art. 34 da mesma lei, sendo o critério de renda verificado mediante avaliação técnica do profissional responsável pelo atendimento.

§ 1º O cumprimento do critério de renda previsto neste artigo é condição de elegibilidade do beneficiário, devendo ser verificado e registrado pelo Técnico de Nível Superior no relatório técnico e no sistema de informação da unidade, previamente à concessão de qualquer benefício eventual, ressalvado o Aluguel Social nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Em situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por decreto do Poder Executivo Municipal, o critério de renda poderá ser flexibilizado pelo período de vigência da situação emergencial, mediante justificativa técnica fundamentada no relatório do profissional responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO III – DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 7º. O Benefício Eventual Aluguel Social, previsto nos artigos 34 a 38 da Lei Municipal nº 2.270/2025, será concedido aos seguintes públicos, observadas as unidades competentes:

I – Mulheres vítimas de violência doméstica impedidas de retornar ao lar em razão de risco físico, sexual ou psicológico: concessão exclusiva pelo CREAS e Equipe de Alta Complexidade, conforme art. 37 da Lei Municipal nº 2.270/2025;

II – Famílias em situação de emergência, calamidade pública ou moradia de risco em estado de vulnerabilidade social: concessão pela unidade de referência que já acompanha a família — CRAS, CREAS ou Equipe de Alta Complexidade —, ou, na ausência de acompanhamento prévio, pelo CRAS do território de referência da família;

III – Jovens que completam a maioridade e precisam deixar o acolhimento institucional, conforme avaliação técnica: concessão pelo CREAS ou Equipe de Alta Complexidade responsável pelo acompanhamento do caso.

Parágrafo único. A interpretação dos artigos 13 e 37 da Lei Municipal nº 2.270/2025, que restringem a concessão do Aluguel Social pelo CREAS e Equipe de Alta Complexidade às mulheres vítimas de violência doméstica, aplica-se ao contexto específico dessas unidades, não excluindo as demais hipóteses previstas no art. 34 da competência do CRAS e das equipes que acompanham os respectivos casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Para concessão do Aluguel Social, o beneficiário deverá apresentar obrigatoriamente conta corrente bancária ativa de sua titularidade, documentos pessoais (RG e CPF) e contrato de aluguel ou declaração do proprietário locador contendo o valor mensal.

Art. 9º. O valor do Aluguel Social corresponde a 58% (cinquenta e oito por cento) do salário-mínimo vigente, depositado diretamente na conta corrente bancária ativa de titularidade do beneficiário, pelo período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por determinação judicial nos casos previstos na legislação de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 10. Terão prioridade na concessão as mulheres em situação de vulnerabilidade com filhos menores de idade, conforme § 2º do art. 34 da Lei Municipal nº 2.270/2025.

Art. 11. O beneficiário somente poderá ser contemplado uma vez no período de 24 (vinte e quatro) meses, exceto as mulheres vítimas de violência doméstica com determinação judicial de prorrogação.

CAPÍTULO IV – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 12. O Auxílio Alimentação, previsto nos artigos 22 a 30 da Lei Municipal nº 2.270/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.306/2025, constitui Benefício Eventual destinado à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene por indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou desproteção social temporária.

§ 1º A forma de operacionalização do benefício — Cartão Alimentos, pecúnia ou bens alimentícios —, bem como os fluxos administrativos, prazos, critérios técnicos e mecanismos de controle, serão definidos por ato regulamentar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 2.270/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.306/2025.

§ 2º A modalidade de concessão adotada deverá sempre assegurar a autonomia, a dignidade e a liberdade de escolha das famílias beneficiárias, preservando o caráter temporário e não contributivo do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Auxílio Alimentação poderá ser concedido pelo CRAS, CREAS ou Equipe de Alta Complexidade, conforme art. 24 da Lei Municipal nº 2.270/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.306/2025, **harmonizando-se o disposto no art. 13** da Lei Municipal nº 2.270/2025 com a ampliação promovida pela legislação posterior.

Art. 13. A prorrogação do Auxílio Alimentação, prevista no art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.270/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.306/2025, somente poderá ser concedida em situações excepcionais de grave risco alimentar ou emergência social, mediante justificativa técnica do Técnico de Nível Superior, sendo vedada a concessão automática ou como extensão ordinária do benefício.

§ 1º A decisão pela prorrogação é de competência exclusiva do Técnico de Nível Superior, devendo a Coordenação da unidade e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ser comunicadas para fins de registro e monitoramento.

§ 2º Os critérios objetivos que caracterizam o grave risco alimentar e as emergências sociais para fins de prorrogação serão definidos por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da delegação prevista neste Decreto.

Art. 14. Cada família poderá receber no máximo uma prorrogação a cada 12 (doze) meses, contados da data de início da primeira concessão do benefício, salvo disposição diversa em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Em caso de calamidade pública reconhecida por decreto municipal, o limite de prorrogações poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, enquanto durar a situação de emergência.

CAPÍTULO V – DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 15. Em caso de Declaração de Emergência expressamente reconhecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 2.270/2025, a concessão de Benefícios Eventuais observará o seguinte rito:

I – O Prefeito Municipal editará decreto específico reconhecendo a situação de emergência e autorizando expressamente a concessão dos benefícios eventuais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – O decreto de emergência deverá indicar: a área geográfica afetada, os tipos de benefícios autorizados, o período de vigência da situação emergencial e as fontes orçamentárias de custeio;

III – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania coordenará o atendimento emergencial, podendo flexibilizar os prazos e requisitos documentais previstos na Lei Municipal nº 2.270/2025, sem prejuízo do registro e posterior regularização;

IV – As equipes técnicas do CRAS, CREAS e Alta Complexidade atuarão de forma integrada, podendo ser ampliadas por servidores de outros setores designados pelo Prefeito para fins de atendimento emergencial.

§ 1º A flexibilização de prazos e requisitos documentais prevista no inciso III deste artigo não dispensa a elaboração de relatório técnico simplificado pelo profissional responsável pelo atendimento, a ser completado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da situação de emergência.

§ 2º Os benefícios concedidos durante a situação de emergência serão custeados pelas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Investimento Social, bem como por outras receitas advindas do Município, podendo haver suplementação orçamentária pelo Poder Executivo, conforme art. 47 da Lei Municipal nº 2.270/2025.

CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 16. O Benefício Eventual Auxílio Natalidade, previsto nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.270/2025, será concedido diretamente a familiar ou pessoa autorizada, nas seguintes situações excepcionais, mediante avaliação técnica do Assistente Social ou Psicólogo:

I – Gestante adolescente, assim compreendida aquela com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

II – Gestante em situação de acolhimento institucional;

III – Gestante com gravidez de risco, comprovada por documento médico;

IV – Puérpera com problemas pós-parto, comprovados por atestado ou relatório médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Nas situações previstas no artigo anterior, o benefício poderá ser concedido às seguintes pessoas, em ordem de prioridade:

I – Mãe ou pai do recém-nascido;

II – Cônjuge ou companheiro(a);

III – Sogro ou sogra;

IV – Parente até segundo grau;

V – Pessoa maior de 18 anos indicada pela beneficiária, somente quando esgotadas as possibilidades dos incisos I a IV, mediante declaração escrita da beneficiária e justificativa técnica circunstanciada do profissional responsável, com descrição do vínculo existente e dos motivos que impedem a concessão aos anteriores da lista, conforme procedimentos definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º A pessoa que receber o benefício em nome da beneficiária assumirá a responsabilidade pela correta utilização dos itens recebidos, em favor do recém-nascido e da mãe.

§ 2º A concessão do Auxílio Natalidade, em qualquer hipótese, deverá ser precedida de visita domiciliar e fundamentada em relatório técnico elaborado pelo Assistente Social ou Psicólogo, com registro da situação familiar e, quando se tratar de concessão a terceiro, dos motivos que impedem a concessão diretamente à gestante ou puérpera.

CAPÍTULO VII – DAS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA

Art. 18. Fica delegada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a competência para editar Resoluções que definam os critérios técnicos operacionais relativos à concessão e prorrogação dos Benefícios Eventuais previstos nas Leis Municipais nº 2.270/2025 e nº 2.306/2025, observadas as diretrizes deste Decreto e da legislação federal aplicável ao SUAS.

§ 1º As Resoluções do CMAS editadas com fundamento neste artigo terão plena validade e eficácia normativa no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, podendo ser revistas ou atualizadas pelo próprio Conselho sempre que necessário, sem necessidade de novo decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compete ao CMAS, especialmente: definir os critérios objetivos que caracterizam o grave risco alimentar e as emergências sociais para fins de prorrogação do Auxílio Alimentação; detalhar os procedimentos operacionais relativos à concessão do Aluguel Social; e deliberar sobre os reajustes de valores dos benefícios eventuais, conforme previsto nas leis mencionadas.

Art. 19. Fica delegada à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania a competência para editar Instruções Normativas, portarias e demais atos administrativos internos necessários à organização do fluxo de trabalho das equipes técnicas dos equipamentos CRAS, CREAS e Alta Complexidade, no que se refere à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

§ 1º As Instruções Normativas editadas com fundamento neste artigo regulamentarão, entre outros temas: o fluxo de atribuições entre os profissionais de Assistente Social e Psicólogo; os modelos de formulários, relatórios e pareceres técnicos; e os procedimentos de registro, arquivamento e monitoramento dos benefícios concedidos.

§ 2º Os atos editados pela Secretária com fundamento neste artigo têm eficácia vinculante no âmbito interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo de cumprimento obrigatório por todas as equipes técnicas dos equipamentos socioassistenciais municipais.

Art. 20. Fica instituída a obrigatoriedade de padronização dos seguintes documentos no âmbito da concessão de Benefícios Eventuais, a serem elaborados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Formulário de requerimento de Benefício Eventual;

II – Roteiro de visita domiciliar;

III – Termo de concessão de Benefício Eventual, a ser assinado pelo beneficiário e pelo técnico responsável em toda concessão;

IV – Modelo de relatório técnico com parecer, obrigatório nos casos de prorrogação de benefício, indeferimento de benefício, concessão a terceiro e situações excepcionais;

V – Modelo de parecer técnico simplificado, destinado ao registro da avaliação profissional nas concessões, podendo ser registrado diretamente no sistema de informação da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI – Ficha de registro e controle de concessões por unidade, podendo ser substituída por registro equivalente em sistema informatizado municipal.

Parágrafo único. O registro de todo atendimento e concessão de Benefício Eventual deverá ser realizado no sistema de informação da unidade, sendo o registro eletrônico aceito como prontuário válido para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas, sem prejuízo da emissão do Termo de concessão previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 17 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal